Acção intentada em 10 de Setembro de 2003 pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Italiana

(Processo C-381/03)

(2003/C 264/38)

Deu entrada no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias em 10 de Setembro de 2003 uma acção contra a República Italiana intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Karen Banks e Knut Simonsson, na qualidade de agentes.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- Declarar que, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2001/53/CE (¹) da Comissão, de 10 de Julho de 2001, que altera a Directiva 96/98/CE do Conselho relativa aos equipamentos marítimos ou, de qualquer forma, ao não comunicar tais disposições à Comissão, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da mesma;
- Condenar a República Italiana nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo para a transposição da directiva terminou em 17 de Fevereiro de 2002.

(1) JO L 204 de 28.07.2001, p. 1.

Acção instaurada em 12 de Setembro de 2003 contra o Reino de Espanha pela Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-384/03)

(2003/C 264/39)

Deu entrada em 12 de Setembro de 2003, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra o Reino de Espanha instaurada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Gregorio Valero Jordana, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A Comissão das Comunidades Europeias conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- declarar que, ao não adoptar todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2000/35/CE (¹) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transacções comerciais ou, em qualquer dos casos, ao não comunicar as referidas disposições à Comissão, o Reino de Espanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força daquela directiva.
- condenar o Reino de Espanha nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo fixado para transposição da directiva no direito interno expirou em 8 de Agosto de 2002.

(1) JO L 200 de 08.08.2000, p. 35.

Acção proposta em 12 de Setembro de 2003 pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Federal da Alemanha

(Processo C-386/03)

(2003/C 264/40)

Deu entrada em 12 de Setembro de 2003, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a República Federal da Alemanha, proposta pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Mikko Huttunen e Michael Niejahr, membros do Serviço Jurídico da Comissão Europeia, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A Comissão das Comunidades Europeias conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- 1. declarar que, ao ter adoptado, nos §§ 8, n.º 2, e 9, n.º 3, do Verordnung über Bodenabfertigungsdienste auf Flugplätzen (regulamento sobre os serviços de assistência em escala nos aeroportos), de 10 de Dezembro de 1997, medidas incompatíveis com os artigos 16.º e 18.º da Directiva 96/67/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1996, relativa ao acesso ao mercado da assistência em escala nos aeroportos da Comunidade (¹), a República Federal da Alemanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva;
- 2. condenar a República Federal da Alemanha nas despesas.